



Guaratinguetá, 16 de agosto de 2023.

Ofício C-nº 175/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 079/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Executivo nº 079/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de agosto de 2018, que institui o Fórum Municipal da Educação.

Senhores Edis,

Considerando que o Fórum Municipal da Educação é permanente, sua composição deve considerar a participação de grupos organizados no Município, como movimentos, fóruns, associações, conselhos, entre outros.

Portando, o presente Projeto visa atualizar a representatividade, para fortalecer seus vínculos entre os integrantes. A alteração dos titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades listados nos incisos do art. 3º, se faz necessário para inserir membros que direta ou indiretamente, estão vinculados à área da Educação, contribuindo com seus conhecimentos especiais, visando melhoria no monitoramento de Plano Municipal da Educação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de agosto de 2018, que institui o Fórum Municipal da Educação.

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura, com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário (a) Municipal de Educação e, será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- IV – Um representante do Conselho Tutelar.
- V – Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME.
- VI – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.
- VII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- VIII – Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- IX – Um representante de professores para o segmento Educação Infantil.
- X – Um representante de professores para o segmento do Ensino Fundamental.
- XI – Um representante da rede estadual de ensino.
- XII – Um representante de Diretores de Escola/Gestores Escolares.
- XIII – Um representante da educação especial.
- XIV – Um representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
- XV – Um representante das Entidades/Instituições Filantrópicas/Beneficentes locais.” (NR)





Projeto de Lei Executivo nº 079/2023 – continuação.

-2-

Art. 2º O art. 4º, da Lei Municipal nº 4.870/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os representantes serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

- I – os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta;
- II – os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho;
- III – o representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação será indicado pelo (a) Secretário da pasta;
- IV – os representantes indicados nos incisos IX, X e XII, do art. 3º, serão eleitos entre os pares.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 4.870, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Fórum Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá – FMEG e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá - FMEG, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.581, de 24 de junho de 2015 e, o cumprimento de suas metas.

§ 1º Compõem a estrutura do FMEG:

I - Comissão Especial de Monitoramento – CEM.

II - Equipe Técnica.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMEG, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica, serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação.

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação.

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação.

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância.

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação.





VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas.

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

VIII - Rever e adequar as metas contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.581, de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

IX - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação.

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário (a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário (a) Municipal de Educação.

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

V - Um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

VII - Um representante do Conselho Tutelar.

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

IX - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

X - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.





- XI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.
- XII - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola).
- XIII - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental.
- XIV - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental.
- XV - Um representante da rede estadual de ensino.
- XVI - Um representante da rede privada de ensino.
- XVII - Um representante do ensino superior.
- XVIII - Um representante das Associações de Pais e Mestres - APM's.
- XIX - Um representante dos Diretores de Escola.
- XX - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
- XXI - Um representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III - O representante das Associações de Pais e Mestres - APM's, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas municipais.

IV - Os representantes da rede estadual de ensino, da rede privada de ensino e do ensino superior, serão indicados por deliberação dos Diretores das respectivas unidades educacionais.





V - O representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE será indicado pelo Presidente da Entidade, podendo este assumir pessoalmente a representação da Associação.

VI - O representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação será indicado pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta.

VII - Os representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV e XIX do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§ 1º Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEG, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMEG, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, representante de cada segmento.

Art. 5º As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.





Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMEG e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

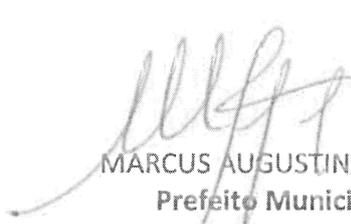
Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEG serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria administrativa.

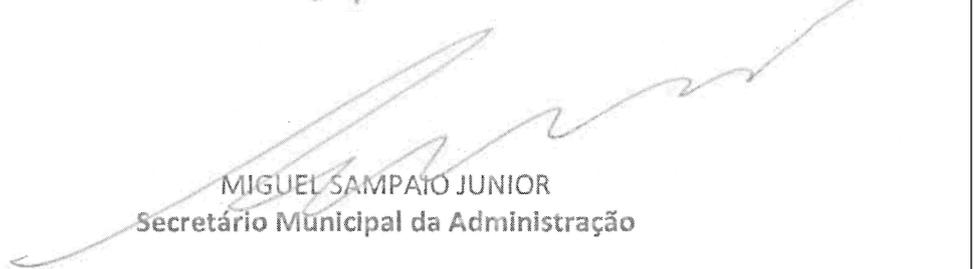
Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.

